

## DECRETO RIO Nº 49769 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre medida de proteção a vida, de caráter excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pelo Centro de Operações de Emergência - COE COVID-19 RIO;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.336, de 26 de agosto de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado aos indivíduos o acesso e a permanência sem a obrigatoriedade do uso de máscara facial nas academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e pistas de patinação, que possam garantir que todos os ocupantes estejam completamente vacinados.

*Parágrafo único.* Em qualquer hipótese, fica mantida para as unidades listadas a necessidade de prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, que deverá corresponder a pessoas de 15 até 59 anos, com 2ª dose ou dose única e pessoas acima de 60 anos com dose de reforço.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**